COMISSÃO LICITAÇÃO FL 20 C.P.L.

CONTRATO INEXIGIBILIDADE N.° 001/2019
REFERENTE: INEXIGIBILIDADE 001/2019
Processo Administrativo n° 001/2019

Termo de Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUI** e o contador **GLÁUBER LUZ MOURA,** tendo como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUI – PI",** nos termos do artigo 25, inciso II da lei 8.666/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUI (PI), inscrita no CNPJ sob o n° 02.214.265/0001-18, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, S/N – Centro – CEP: 64.705-000, na cidade de Bela Vista do Piaui (PI), representada pelo **Presidente da Câmara Municipal,** o Sr. Bartolomeu José Coelho, CPF n° 974.042.763-49, RG n° 1.835.995 SSP-PI e o contador **GLAUBER LUZ MOURA,** portador do CPF n° 018.975.123-17 e Cédula de Identidade RG n° 2.373.647 SSP-PI, inscrito no CRC(PI), sob n° 8580/O-8 doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato decorrente de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25 inciso II, da Lei n° 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUI – PI."**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 A contratante se obriga pagar ao contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula precedente, o valor total de **R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) ,** divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ **3.000,00 (Três mil reais) mensais**, que deverá ser pago até o dia 30 (trinta) de cada mês.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 21
C.P.L.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não pagamento no vencimento dos serviços prestados, permitirá ao contratado acrescer mais 5% (cinco por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros, por mês de atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS EXTRA - CONTABEIS

3.1 Os serviços eventuais e extra-contábeis não constantes deste contrato serão cobrados separadamente pelo contratado e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará a contratante aos acréscimos previstos no parágrafo único da cláusula segunda, deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O não pagamento de qualquer honorário, permitirá ao contratado suspender a execução dos serviços até o pagamento amigável dos respectivos honorários, permanecendo a inadimplência por parte da contratante iniciar-se-á a ação cabível.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1 O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que a contratante entregar. Havendo evidências de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Durante a execução do presente contrato, o contratado obriga-se a:

a) Independentemente de solicitação, o **CONTRATADO** deverá informar ao **CONTRATANTE**, tempestivamente, sobre as providências a serem adotadas por esta, na execução de seus interesses que estejam sendo acompanhados pelo contratado.

b) Prestar serviços contratados com zelo, ética, probidade e de acordo com toda a técnica cabível;

c) Manter sigilo acerca das informações obtidas em razão dos serviços contratados;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE;**

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 22 C.P.L.

e) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

f) Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Fornecer as informações necessárias e precisas ao bom desempenho dos serviços ora contratados, sob pena do contratado eximir-se possíveis transtornos causados pela falta de informações e da apresentação incorreta de documentos, que possam causar descontinuidade ao bom e fiel andamento dos processos;

b) Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado;

c) Designar preposto(s) para acompanhar (em) o andamento dos serviços realizados pelo contratado, no caso de ausência do Presidente da Câmara;

d) Manifestar, tempestivamente, sobre os relatórios, comunicados e consultas, orais ou escritos, apresentados pelo contratado quanto aos serviços em execução e, principalmente, com relação aos compromissos assumidos perante terceiros;

e) Arcar com todas as despesas relativas a obrigações não constantes deste contrato;

f) Os impressos, livros fiscais, contábeis, pasta de documentos e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do repasse da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piaui-PI, Elemento de Despesa 33.90.36 – Outros serviços de terceiros, pessoa física.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 23
C.P.L.

CLÁUSULA NONA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO

9.1. Os preços serão irreajustáveis por um período de 12(doze) meses.

9.2. - O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços fornecidos.

9.3. - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

9.4. – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. Este contrato entra em vigor a partir da assinatura do contrato até o dia **31/12/2019**, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESILIÇÃO E RESCISÃO

11.1 O presente contrato será resilido, sem ônus, a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notifique à outra, por escrito, com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) O Descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços;

b) Desatendimento às determinações emanadas pela **CONTRATANTE**, relativamente à

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 24
C.P.L.

prestação dos serviços de responsabilidade do **CONTRATADO**;

PARAGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

PARAGRAFO TERCEIRO – Ficam assegurados ao CONTRATANTE sanções previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSITIVOS GERAIS

14.1 Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 A **CONTRATANTE** e o contratado elegem o foro da cidade de Picos, Piauí, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento.

E por estarem assim justas acordadas e contratados, as partes assinam este instrumento, feito em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 25
C.P.L.

BELA VISTA DO PIAUI (PI), 08 de janeiro de 2019

CONTRATANTE Bartolomeu José Coelho

Bartolomeu José Coelho
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADO Gláuber Luz Moura

Gláuber Luz Moura
CRC – PI 8580/0-5

TESTEMUNHAS:

Gildeni Rodrigues de Souza
CPF: 033.442.373-22

Adriana Vieira de Moura
CPF: 983620541387